

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 207

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 17 de novembro de 2015

MPPE denuncia ex-prefeito por contratações ilícitas

Ex-gestor de Belo Jardim nomeou, admitiu e designou 574 professores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou, na Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, denúncia contra o ex-prefeito do município, Marcos Antônio da Silva (Marcos Coca-Cola) pelo crime de efetuar contratações ilícitas de pessoal durante o seu mandato, nos anos de 2009 a 2012.

De acordo com o promotor de Justiça Leônicio Tavares Dias, que ingressou com a ação, o ex-prefeito de Belo Jardim nomeou, admitiu e designou 574 professores para a rede municipal de ensino, por meio de contratos emergenciais ilegais. Como cada um destes

docentes recebia, pelo menos, um salário mínimo, calcula-se que o valor global das contratações ilícitas foi superior a 500 mil reais.

Conforme consta no inquérito civil instaurado pelo MPPE, atualmente, Belo Jardim possui 689 professores públicos concursados e, ano a ano, efetua a contratação temporária de centenas de pessoas para exercerem funções típicas dos cargos públicos de docentes. Segundo Leônicio Tavares Dias, nem o

ex-prefeito, nem o atual gestor municipal, João Mendonça, adotaram medida administrativa ou política para realizar concursos.

Na ação, o representante do MPPE informa que a seleção de professores foi realizada por meio da apresentação de simples documentos de comprovação de escolaridade e identificação pessoal. A Constituição Federal de 1988 prevê que a investidura nos cargos de professor somente poderá ocorrer por meio de

Atualmente, Belo Jardim possui 689 professores concursados

AVISO

Documentos devem ser enviados até 30/11

Em virtude do feriado de Nossa Senhora da Conceição (8 de dezembro) e do vânduro recesso ministerial (24 a 31 de dezembro), a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa que todos os documentos com impacto financeiro correspondentes ao mês de dezembro (férias, plantão ministerial, auxílio-refeição, inclusão/exclusão de dependentes, licenças-prêmio, entre outros) devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) até o dia 30 de novembro.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ARARIPINA

Município deve garantir eleição para Conselho da Pessoa Idosa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do município de Araripina e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que procedam às adequações necessárias a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, mesmo após o prazo limite ter passado, no final de outubro. As eleições devem acontecer até dezembro deste ano e os novos conselheiros devem ser empossados em fevereiro de 2016.

Segundo a recomendação,

os municípios pernambucanos receberam — desde a aprovação da Lei Estadual nº 15.446/2014, que alterou o período eleitoral em todo estado — comunicações e ofícios remetidos pela Caravana da Pessoa Idosa do MPPE, sobre a necessidade de adequações das normas que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso. Mesmo assim, muitos ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização da eleição.

De acordo com a promotora

de Justiça com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, Juliana Pazinato, o município de Araripina já possui Conselho em pleno funcionamento e se adequou à Lei Estadual nº 15.446/2014, elaborando a Lei Municipal de nº 2.759. No entanto, o município deve ainda tomar as providências necessárias para a realização do pleito como disponibilizar os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação de servidores, pactuação para confecção de cédulas de votação, bem como disponibilizar estrutura física

de trabalho à Secretaria de Desenvolvimento Social, para que esta organize o processo de escolha.

Já a Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina deve proceder com a organização do processo de escolha dos futuros membros do Conselho, mediante a publicação de edital ou remessa de ofícios aos Órgãos e Entidades Governamentais (Secretarias) e Não Governamentais (Sociedade Civil), para que indiquem as pessoas aptas a concorrer ao cargo, bem como organizar o local de votação, escolher

os servidores que irão ser responsáveis por computar os votos, a elaboração de cronograma das etapas de realização do processo eletivo, com data de escolha para este ano de 2015, visando atendimento à Lei 15.446/2015 e demais medidas pertinentes ao pleito.

O gestor municipal deve efetuar a divulgação do pleito junto à população, garantir a segurança no local de votação e apuração, arcando com as despesas inerentes a escolha dos futuros membros do Conselho da Pessoa Idosa.

CARNAVAL DE OLINDA

Desfile do Homem da Meia-noite terá mudanças

O município de Olinda e o Clube de Alegoria e Crítica O Homem da Meia-noite firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a executar medidas destinadas ao bom desenvolvimento do tradicional bloco Homem da Meia-noite em 2016 e nos anos subsequentes. Também assinaram o documento, como intervenientes, a Companhia Independente de Apoio ao Turista da Polícia Militar de Pernambuco (Ciatur) e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A partir de 2016, o trajeto do bloco será diferente do que o costumeiramente realizado pela agremiação. O percurso

do desfile ficou com a concentração na Sede do Gigante, Praça Seplama, Largo do Amparo, Rua do Amparo, Quatro Cantos, Rua 13 de Maio, Rua da Boa Hora, Avenida Joaquim Nabuco, Rua Severino José Ramalho, Rua Cândida Luísa, Praça Conselheiro Miguel Canuto (Rua do Clube Cariri), Rua Guadalupe, Largo do Amparo e Rua do Bon-sucesso, recolhendo na Sede do Homem da Meia-noite.

Segundo a promotora de Justiça Belize Câmara, o novo percurso faz parte de um plano de segurança estratégico para minimizar os riscos de ocorrências durante a realização do desfile, visando garantir a preservação da ordem pública.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****PORTARIA POR-PGJ Nº 2.097/2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 223/2015;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189.374-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual: Administrativo, Civil, Constitucional, Penal, Trabalhista e Tributário – Processo nº 42267/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.098/2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 219/2015;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br****QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189.378-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	C	Curso de Especialização em Direito Público – Processo nº 42266/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.099/2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 222/2015;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
José Alexandre Amorim da Silva	189.382-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	31/10/2012	B	Pós-Graduação Lato Sensu: Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 42265/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.100/2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 220/2015;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Cristiane Lucia Góis de Almeida Ferreira	189.369-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	C	MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal – Processo nº 42001/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.101/2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 221/2015;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Maria Araújo Lobo	189.385-8	Técnica Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	B	<i>Curso de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo – Processo nº 41981/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.102/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, na Ação Penal nº 775-98.2006.8.17.1410, a se realizar no dia 02/12/2015, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.103/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª entrância, para atuar nos autos da Ação Penal nº 0002512-97.2009.8.17.0710, em trâmite na Vara Criminal da comarca de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.071/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ainda, o sucesso alcançado pela Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 481/2015, de 04/03/2015, que analisou um total de 3.796 processos na Central de Inquéritos da Capital;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Analistas Ministeriais, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação nas **45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital** na análise dos processos atrasados, por 60 (sessenta) dias.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	1896687
DANIELLE DE CASTRO FARIAS	1897381
CAMILA DE ALMEIDA SANTOS	1893076
MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO	1897489
JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	1893823

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça das 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.074/2.015**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a designação dos Promotores de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho, para atuarem em conjunto ou separadamente, através da Portaria PGJ nº 625/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo indicados, para atuarem na audiência de instrução e julgamento da Ação Penal decorrente da Operação de Barreiros, NPU nº 729-79.2014.8.17.0230, a ser realizada no dia 17/11/2015, às 09:00h, no Fórum Des. Orlando Aguiar em Barreiros/PE.

Rinaldo Jorge da Silva
Wesley Odeon Teles dos Santos
Ivo Pereira de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,
DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,
exarou os seguintes despachos**16.11.2015**Expediente n.º: 6416/15
Processo n.º: 0040020-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0040021-7/2015
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*Expediente n.º: 860/15
Processo n.º: 0040047-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição com cópia às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*Expediente n.º: 090/15
Processo n.º: 0038499-6/2015
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*Expediente n.º: 5800/15
Processo n.º: 0040066-7/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*Expediente n.º: 6869/15
Processo n.º: 0038506-4/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*Expediente n.º:
Processo n.º: 0038204-8/2015
Requerente: **VICTOR SENNA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*Expediente n.º: 6415/15
Processo n.º: 0040018-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINOPromotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de JustiçaO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,
DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,
exarou os seguintes despachos:**Número protocolo:** 44441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2015
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.**Número protocolo:** 44481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2015
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 44381/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/11/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.**Número protocolo:** 43881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 13/11/2015
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELOPromotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de JustiçaO EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE GABINETE DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ BISPO DE
MELO, exarou os seguintes despachos:**16.11.2015**
Expediente n.º: 053/15
Processo n.º: 0034105-4/2015
Requerente: **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 2.015/2015, 2.016/2015 e 2.072/2015. Arquive-se.*
Expediente n.º: 4413/15
Processo n.º: 0042113-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELOPromotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de JustiçaAssessoria Técnica em Matéria
Administrativa - ConstitucionalO Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com
fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio
Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:**Dia: 13/11/2015:**Auto nº 2011/122714
SIG nº 41516-8/2011
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício conjunto nº 001/2014
Interessados: Tathiana Barros Gomes e Marcus Alexandre Tieppo
Rodrigues, Promotores de Justiça.
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE
ARCOVERDE E GARANHUNS

DESPACHO

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria
Administrativa, no sentido de remeter os autos ao Colégio de
Procuradores de Justiça, a fim de que seja ouvido a respeito da
mudança pretendida, quanto à composição das circunscrições de
Arcoverde e Garanhuns, na forma como determina o art. 21, § 5º
da Lei Orgânica do Ministério Público, nos termos da minuta de
portaria em anexo. Recife, 13 de novembro de 2015.**Dia: 13/10/2015:**Auto nº 2012/743536
SIG nº 23336-8/2012
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Procurador Geral de Justiça
Assunto: Estudo para criação do Fundo de Modernização do
Ministério Público de Pernambuco.

DESPACHO

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios
fundamentos, determino a remessa destes autos, referente ao
texto do anteprojeto de lei que cria o Fundo de Desenvolvimento
Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIIMPE,
acompanhado de sua exposição de motivos, ao Colégio de
Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, na forma do
art. 12, inc. I, da lei Complementar, visando opinamento, vez que
se trata de matéria relativa à autonomia do Ministério Público, para
fins de posterior remessa à Assembleia Legislativa do Estado de
Pernambuco. Oficie-se, encaminhando os autos. Dê-se baixa nos
registros, inclusive de informática. Recife, 13 de outubro de 2015.**Dia: 12/11/2015:**Auto nº 2014/1727068
SIG nº 17095-4/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofícios CGMP nº 0722/2014, 0729/2014, 0743/2014,
0720/2014, 0757/2014, 0749/2014, 0725/2014
Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Encaminha cópia de requerimentos formulados por
Promotores de Justiça de Cidadania da capital por ocasião das
correções ordinárias nº 021/2014, 023/2014, 002/2014, 019/2014,
006/2014, 003/2014, 022/2014
Auto nº 2015/1807336
SIG nº 0059379-6/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 3441/2014
Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Requerimento formulado pela 1ª Promotoria de Justiça
de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

DESPACHO

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria
Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos
autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere
a respeito da mudança pretendida, relativa às atribuições das 6ª e
39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo
Agostinho, de forma a transferir para a última a atuação para
fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do
Cabo de Santo Agostinho, na forma como determina o art. 21, §
3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria
Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de
resolução. Recife, 12 de novembro de 2015.**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,
Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com
fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra.
Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:**Dia: 13/11/2015:****Procedimento Administrativo**
SIG nº 0028374-6/2014
Interessado: Hélio José de Carvalho Xavier, Promotor de
Justiça.
Assunto: Proposta de alteração das atribuições da 2ª PJ Cível
de Paulista.Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria
Administrativo-constitucional, e determino seja elaborada
proposta de resolução no sentido de conferir à 2ª Promotoria
de Justiça Cível de Paulista - que atua junto à 3ª Vara Cível e
da Fazenda pública - a atribuição para também atuar nos feitos
da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem do referido
Município. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério
Público. Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça
para deliberação conforme determina o artigo 12, inciso II, c/c o
artigo 21, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica deste Ministério
Público. Recife, 13 de novembro de 2015.**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 043/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 43ª Sessão Ordinária no dia 18/11/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 43ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.11.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

SIIG nº 0038223-0/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 095/2015-43ª PJDC.

SIIG nº 0038240-8/2015. Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do Anexo V do IC 006/2015.

Arquimedes Doc. 5937403. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 30/2015-29ª PJDC.

SIIG nº 0037066-4/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos seguintes procedimentos:

PA 121/2015, Doc. 5929434;

PA 122/2015, Doc. 5929432;

PA 123/2015, Doc. 5929433;

PA 124/2015, Doc. 5929398;

PA 125/2015, Doc. 5929384;

PA 126/2015, Doc. 5929353;

PA 127/2015, Doc. 5929341;

PA 128/2015, Doc. 5929330;

PA 129/2015, Doc. 5929321;

PA 130/2015, Doc. 5929308;

5) SIIG nº 0037256-5/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 017/2015.

6) SIIG nº 0037925-8. Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15008-0/8.

7) Arquimedes Auto nº 2015/2068466 / Doc. 5929725. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Portarias de nºs 030/2015 e 031/2015 de Instauração de IC s/nº.

8) SIIG nº 0037948-4/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 019/2015.

9) SIIG nº 0037681-7/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 092/2015-43ª PJDC.

10) SIIG nº 0037683-0/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 091/2015-43ª PJDC.

III.2 - Conversão de PP's em IC's:

SIIG nº 0005907-3/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 137/2012 em IC nº 137/2012.

SIIG nº 0006301-1/2015. Interessada: 2ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia Portaria das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 001/2015. Conversão do PP nº 10/2014 em IC nº 002/2015.

3) SIIG nº 0006417-0/2015. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 14/2014-4ª PJ em IC nº 03/2015-4ª PJ.

4) SIIG nº 0006532-7/2015. Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 14009-0/8 em IC s/nº.

5) SIIG nº 0006643-1/2015. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:

Conversão do PP nº 008/2014-18ª em IC nº 008/2014-18ª.

Conversão do PP nº 009/2014-18ª em IC nº 009/2014-18ª.

Conversão do PP nº 010/2014-18ª em IC nº 010/2014-18ª.

Conversão do PP nº 011/2014-18ª em IC nº 011/2014-18ª.

Conversão do PP nº 013/2014-18ª em IC nº 013/2014-18ª.

Conversão do PP nº 014/2014-18ª em IC nº 014/2014-18ª.

Conversão do PP nº 015/2014-18ª em IC nº 015/2014-18ª.

Conversão do PP nº 016/2014-18ª em IC nº 016/2014-18ª.

Conversão do PP nº 017/2014-18ª em IC nº 017/2014-18ª.

Conversão do PP nº 019/2014-18ª em IC nº 019/2014-18ª.

6) SIIG nº 006525-0/2015. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 13174-30 em IC 13174-30 – Idosa Elza Silva de Santana.

7) SIIG nº 0005817-3/2015. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 01/2014-4ª PJ em IC nº 05/2015-4ª PJ.

8) SIIG nº 0006001-7/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 091/2011 em IC nº 013/2014.

9) SIIG nº 0005967-0/2015. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 14014-0/7 em IC s/nº.

10) SIIG nº 0006995-2/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2013/1171971 em IC s/nº.

11) SIIG nº 0007023-3/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 006/2013 em IC s/nº.

12) SIIG nº 0007021-1/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP nº 005/2013 em IC s/nº.

13) SIIG nº 0007013-2/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP nº 005/2013 em IC s/nº.

14) SIIG nº 0007006-4/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP nº 001/2013 em IC s/nº.

15) Arquimedes Doc. 5048809. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 032/2014-22ª PJDC em IC nº 32/2014-22ª PJDC.

16) SIIG nº 0007149-3/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 138/2014 em IC 138/2014-6ª PJDC.

17) SIIG nº 0007157-2/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 117/2014 em IC 117/2014-6ª PJDC.

18) SIIG nº 006189-6/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 009/2014 - PMA no IC nº 001/2015 - PMA.

19) SIIG nº 0005885-8/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 019/2014 - PMA no IC nº 112/2014 - PMA.

20) SIIG nº 0005871-3/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 016/2014 - PMA no IC nº 111/2014 - PMA.

21) SIIG nº 0005917-4/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 014/2014 - PMA no IC nº 110/2014 - PMA.

22) SIIG nº 0023617-1/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 011/2014 - PMA no IC nº 109/2014 - PMA.

23) SIIG nº 0006537-3/2015. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 040/2011 no IC nº 018/2015.

24) SIIG nº 0006548-5/2015. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 040/2011 no IC nº 019/2015.

25) SIIG nº 0006633-3/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 114/2014 em IC 114/2014-6ª PJDC.

26) SIIG nº 0011972-2/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2013.33.008 em IC nº 024/2014.

III.3 - Prorrogação de Prazos:

SIIG nº 0006237-0/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 01/06.

SIIG nº 0006245-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 05/11.

SIIG nº 0006202-12015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 23/10.

SIIG nº 0006260-5/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 45/11.

SIIG nº 0006260-5/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 21/11.

SIIG nº 0006167-2/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 06/11.

SIIG nº 0006166-1/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 08/08.

SIIG nº 0005894-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC nº 29/13.

SIIG nº 0006681-3/2015. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 186/2011-6ª PJDC.

SIIG nº 0006262-7/2015. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 018/12-27ª PJDC.

SIIG nº 0033981-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do PA nº 002/2015.

SIIG nº 0033980-5/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 009/2014.

SIIG nº 0033916-4/2015. Interessada: 1ª PJ de Gravata. Prorrogação de prazo do IC nº 031/2014.

SIIG nº 0033863-5/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 2011.33.026.

SIIG nº 0033847-7/2015. Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 010/2013, por mais 1 (um) ano.

SIIG nº 0033849-0/2015. Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 006/2012, por mais 1 (um) ano.

SIIG nº 0033859-1/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 072/2014.

SIIG nº 0033858-0/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 2012.33.003.

SIIG nº 0033860-2/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC nº 044/2014.

SIIG nº 0034126-7/2015. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de Conclusão do IC 012/2014-11ª PJS.

SIIG nº 0030885-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Prorrogação de prazo de conclusão dos seguintes IC's:

IC 002/2007 – Arquimedes 2012/778533.

IC 003/2007 – Arquimedes 2012/780199.

IC 001/2008 – Arquimedes 2012/778503.

IC 001/2011 – Arquimedes 2012/778927.

IC 002/2011 – Arquimedes 2012/777632.

IC 005/2011 – Arquimedes 2013/778606.

IC 002/2014 – Arquimedes 2012/1217813.

22) SIIG nº 0033955-7/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 41/2012-20ª PJHU.

23) SIIG nº 0033958-1/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 52/2012-20ª PJHU.

24) SIIG nº 0033962-5/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 51/2014-20ª PJHU.

25) SIIG nº 0033964-7/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 153/2007-20ª PJHU.

26) SIIG nº 0033974-8/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 31/2012-20ª PJHU.

27) SIIG nº 0033976-1/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 49/2009-20ª PJHU.

28) SIIG nº 0033978-3/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 52/2010-20ª PJHU.

29) Arquimedes Auto nº 2015/2036556 / Doc. 5804834. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's nº 02/2008-35ª PJHU, 42/2012-35ª PJHU e 16/2013-35ª PJHU.

30) SIIG nº 0034006-4/2015. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC nº 09/2014 (Autos nº 2008/44760).

31) SIIG nº 0034207-7/2015. Interessada: 1ª PJ de Ribeirão. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2014, por mais 1 (um) ano.

32) SIIG nº 0034195-4/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 2012.32.003.

33) SIIG nº 0034196-3/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 04/2014-32ª.

34) Arquimedes Auto nº 2012/699022 / Doc. 5820909. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 22/2012-35ª PJHU.

35) Arquimedes Doc. 5847577. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 45/2014-22ª PJDC.

36) Arquimedes Doc. 5847665. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 80/2014-22ª PJDC.

37) Arquimedes Doc. 5848377. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 76/2014-22ª PJDC.

38) Arquimedes Doc. 5848614. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 45/2013-22ª PJDC.

39) Arquimedes Doc. 5848492. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 09/2014-22ª PJDC.

40) Arquimedes Doc. 5847759. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC nº 80/2014-22ª PJDC.

41) SIIG nº 0023114-2/2015. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 38/2009-35ª PJHU, 48/2010-35ª PJHU, 15/2011-35ª PJHU, 05/2012-35ª PJHU, 12/2012-35ª PJHU, 31/2012-35ª PJHU, 49/2012-35ª PJHU, 57/2012-35ª PJHU, 62/2012-35ª PJHU, 05/2013-35ª PJHU, 18/2013-35ª PJHU, 30/2013-35ª PJHU e 35/2014-35ª PJHU.

42) Arquimedes Auto nº 2015/1961586 / Doc. 5519546. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 16/2011-35ª PJHU, 49/2011-35ª PJHU, 50/2011-35ª PJHU, 60/2011-35ª PJHU, 41/2012-35ª PJHU, 46/2012-35ª PJHU e 06/2014-35ª PJHU.

43) SIIG nº 0024115-4/2015. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação do prazo de conclusão, por mais 1 (um) ano, dos seguintes IC's: 008/05-18, 003/06-18, 004/06-18, 026/06-18, 059/07-18, 06/07-18, 308362/08-18, 008/09-18, 035/09-18, 041/09-18, 043/09-18, 054/09-18, 056/09-18, 064/09-18, 071/09-18, 009/10-18, 032/10-18, 033/10-18, 039/10-18, 053/10-18, 054/10-18, 055/10-18, 001/11-18, 006/11-18, 007/11-18, 016/11-18, 021/11-18, 022/10-18, 025/11-18, 026/11-18, 029/11-18, 035/11-18, 037/11-18, 038/11-18, 040/11-18, 048/11-18, 049/11-18, 052/11-18, 053/11-18, 064/11-18, 002/2012-18, 005/2012-18, 006/2012-18, 014/2012-18, 015/2012-18, 018/2012-18, 020/2012-18, 022/2012-18, 026/2012-18, 031/2012-18, 032/2012-18, 033/2012-18, 035/2012-18, 036/2012-18, 039/2012-18, 046/2012-18, 048/2012-18, 049/2012-18, 051/2012-18, 052/2012-18, 001/2013-18, 002/2013-18, 007/2013-18, 008/2013-18, 015/2013-18, 017/2013-18, 018/2013-18, 019/2013-18, 023/2013-18, 024/2013-18, 025/2013-18, 027/2013-18, 028/2013-18, 029/2013-18, 030/2013-18, 032/2013-18, 035/2013-18, 036/2013-18, 036/2013-18, 041/2013-18 e 043/2013-18.

44) SIIG nº 0018010-1/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's:

ICP – 035-1/2013 – Disposição

Expediente: CI 416/2015
Processo nº 0042648-6/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências.

Expediente: CI 417/2015
Processo nº 0042649-7/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: CI 418/2015
Processo nº 0042651-0/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 242/2015
Processo nº 0042627-3/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 610/2015
Processo nº 0030806-8/2015
Requerente: CAOP Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao Coordenador do CAOP Criminal da impossibilidade, no momento, de atender o pleito. Após, archive-se.

Expediente: OF 97/2015
Processo nº 0041875-7/2015
Requerente: Adm. Ministerial da PJ Infância e Juventude da Capital
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após enviar a CMGP para as providências.

Expediente: OF 135/2015
Processo nº 0042643-1/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 53/2015
Processo nº 0042645-3/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 206/2015
Processo nº 0042695-8/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 08/2015
Processo nº 0042074-8/2015
Requerente: DMBD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 560/2015
Processo nº 0042583-4/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após encaminhar à CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CONVITE FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2015
CONVITE N.º 002/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o certame referente ao Edital do Convite nº 003/2015, Processo, Licitatório nº 023/2015, destinado à **Contratação de empresa especializada para elaboração de relatórios técnicos de vistoria durante a instalação do sistema de climatização VRF para os edifícios Roberto Lyra (Principal e Anexos) e Edf. Paulo Cavalcanti, realizado em 16/11/2015** na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade; por terem sido consideradas inabilitadas as participantes do certame.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente/CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2015

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 416.813,30 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos).

Data da Sessão de Abertura: 27.11.2015, sexta-feira, **com início da disputa (Etapa de Lances), às 14h20** (com base no Horário oficial de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico de Compras utilizado: REDE COMPRAS (www.compras.pe.gov.br).

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 16 de novembro de 2015.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 05/2015 (Auto 2015/1881592).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2015, objetivando apurar deslizamento de barreira na Rua José Paulo da Cunha, próximo ao número 221, Charnequinha, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Ariadne Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, realização de vistoria no local após o prazo constante do expediente de fls. 40.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de novembro de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP
Nº 06-002/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Designar-se Servidor Ministerial a diligenciar junto à Prefeitura Municipal de Petrolina os proprietários do empreendimento Chácara de Alegria a comparecerem a esta Promotoria de Justiça acompanhados de advogado a audiência, em dia e hora definida por essa Serventuária, para eventual subscrição de TAC, munido de Licença Ambiental de Operação (LO). Outrossim, informamos que conforme consta na Lei 7.347/85, em seu art. 10, "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais de Defesa Social e Transportes, Sr. LUIZ PEREIRA DE LIMA e de Assuntos Jurídicos, Sra. TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA bem como pelo Exmo. Prefeito Sr. **JOSÉIVALDO GOMES**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pela qualidade dos serviços públicos prestados à população, diretamente pela Administração Pública, ou através de permissões e concessões;

CONSIDERANDO que existe inquérito Civil nº 62/2013, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto a regularização das concessões para exploração dos serviços de mototaxistas, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que "*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos*";

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 8.987/95**, versando sobre normas gerais, é de observância cogente, por todos os entes federais, dispondo expressamente e, seus arts. 2º e 4º que a **concessão e permissão** de serviços públicos se revestem de **natureza precária** e serão **necessariamente precedidas de licitação**, prescrevendo ainda, em seu art. 18, quais os critérios a serem seguidos nos respectivos editais;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal 8.987/95 prevê a necessidade de atendimento à qualidade do serviço, cabendo ao Poder Público permitente ou concedente fiscalizar e adotar as medidas para que os permissionários e concessionários prestem os serviços que lhe foram atribuídos, de forma efetiva e com adequada qualidade para os usuários;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Lei Municipal nº 2.899/2012, que institui e regulamenta o exercício da atividade dos profissionais em transportes de passageiros por veículo do tipo motocicleta denominado mototáxi;

CONSIDERANDO que após intervenção da 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, a partir da instauração do Inquérito Civil nº 62/2013, foi publicado Edital de processo com critérios objetivos, para outorga de novas concessões de mototaxistas, inclusive com cadastro de reserva formado, encontrando-se dentro do seu prazo de validade;

CONSIDERANDO que, através das diversas reuniões realizadas no curso do referido Inquérito Civil a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho assumiu o compromisso de não outorgar qualquer nova permissão, sem a realização de processo licitatório, conforme prescrito em lei, e com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO que a prestação irregular dos serviços, por pessoas que não são detentoras permissão outorgada por parte do Poder Público; assim como a outorga de permissões sem a observância dos requisitos previstos em Lei Municipal e na legislação federal importam em prejuízo direto à população, pela precariedade, insegurança e baixa qualidade dos serviços prestados, repercutindo, consequentemente, na inobservância do princípio da efetividade;

CONSIDERANDO que a outorga de permissões sem a observância do processo licitatório e de critérios objetivos acarreta, ainda, ofensa aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas efetivas para fiscalização dos serviços de mototáxis no Município, tanto visando à qualidade na prestação do serviço, como também visando a coibição de sua prestação por pessoas não autorizadas;

CONSIDERANDO que a solução do problema foi parcialmente resolvida, com o fornecimento de coletes e adesivos aos mototaxistas regulares, o que facilitou a fiscalização e controle por parte da Municipalidade;

CONSIDERANDO que apesar das medidas adotadas e das Fiscalizações já operadas a partir das reuniões realizadas nesta Promotoria, tais medidas ainda não foram suficientes para a solução integral dos problemas apontados, em virtude de que pessoas não credenciadas continuam prestando serviços de transporte de passageiros por veículos do tipo motocicleta no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja desempenhado um trabalho educativo para conscientização da população usuária deste tipo de serviço, valorizando, assim, os profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de realização, ainda, de um trabalho de fiscalização e repressão às práticas irregulares mencionadas nos parágrafos anteriores;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o privado e a observância ao princípio da impessoalidade e aos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, bem como a necessidade de regularização de toda a situação relatada na presente peça, apurada nos autos do IC 62/2013 e compilação dos compromissos formalmente assumidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, nas reuniões realizadas;

RESOLVEM celebrar o este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é regularizar a situação das permissões de mototáxi conferidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de assegurar a melhoria da qualidade do serviço para os usuários, a exclusão do sistema daqueles que não exploram ou exploram de forma inadequada o serviço e garantir a observância ao disposto no art. 175, da Constituição Federal e disposições da Lei n.º 8.987/95;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a somente conceder novas permissões para exploração dos serviços de mototáxi, mediante prévia realização de processo licitatório e com estrita observância do disposto no art. 175 da Constituição Federal e Lei Federal 8.987/95 e da legislação municipal vigente, com a adoção de critérios objetivos e impositivos que visem à garantia da qualidade dos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA 3ª O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a somente proceder à renovação de permissões concedidas, dentro dos critérios objetivos estabelecidos pela legislação e com a efetiva verificação do atendimento aos requisitos legais e, ainda, apenas pelo número de vezes e pelo prazo permitidos pela legislação;

CLÁUSULA 4ª: Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **COMPROMISSÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, se compromete a concluir, no prazo de 30 dias, os trabalhos de adesivação das motocicletas dos mototaxistas permissionários autorizados à exploração de tal atividade, neste Município;

CLÁUSULA 5ª o **COMPROMISSÁRIO**, através da SMDS, se obriga a proceder, no prazo de 90 dias, concluir os trabalhos de identificação e sinalização dos pontos de mototaxistas do Município;

CLÁUSULA 6ª O **COMPROMISSÁRIO**, por meio da SMDS, se obriga a dar continuidade aos trabalhos de fiscalização, que ocorrerão de forma contínua, por meio de blitz intermitentes, para verificar casos de abusos no uso das permissões de mototáxi atualmente vigentes ou desvios de finalidade por parte de permissionários; bem como para combater a exploração irregular da atividade de mototaxi por pessoas que não gozem de permissão legalmente conferida pelo Município, aplicando as sanções previstas em lei aos responsáveis; devendo remeter relatório circunstanciado ao compromitente, **no prazo de 60 dias** e, posteriormente, sempre que solicitado;

CLÁUSULA 7ª: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a somente abrir novas permissões de mototaxi, caso haja comprovada necessidade de ampliação do serviço, pela demanda da população, e observada a proporção prevista na lei municipal quanto ao número de permissões por quantitativo de habitantes, devendo comunicar ao Ministério Público previamente quanto à abertura de novas permissões, observado, em todo caso, o disposto nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA 8ª: O **Compromissário** se obriga a, periodicamente, promover fiscalizações e, se for o caso, recadastramento, dos permissionários, a fim de evitar distorções na exploração do serviço de mototáxi no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme estabelecido na cláusula 6ª, em momentos futuros.

CLAUSULA 9ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar plano de ações educativas, com metas e prazos estabelecidos visando a conscientização da população local sobre a importância de valorização dos mototaxistas legalizados, como tentativa de coibir a utilização de serviços de motoristas irregulares;

CLÁUSULA 10ª: O **Compromitente** se responsabiliza pela fiscalização do cumprimento dos exatos termos do presente TAC, adotando as medidas que se façam necessárias, no âmbito judicial e extrajudicial, para tanto, se obrigando ainda a auxiliar, em tudo quanto for possível e dentro dos limites de suas atribuições, na operação de fiscalização a ser realizada em conformidade com a cláusula 6ª do presente termo.

CLÁUSULA 11ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª e 5ª do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Compromissário multa no valor de R\$ 10.000,00, por cada permissão concedida irregularmente, sem prejuízo do ajuizamento de ação própria para execução dos exatos termos do TAC e aplicação aos agentes responsáveis das sanções devidas pela prática de ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA 12ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário nas demais cláusulas, após a devida comprovação do inadimplimento, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de ação própria para execução deste TAC e imposição de medidas acessórias adicionais que se afigurem pertinentes, a fim de tutelar o interesse da coletividade.

CLÁUSULA 13ª: O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa aplicados em conta de depósito judicial, somente sendo liberado o levantamento dos referidos valores, mediante alvará, para execução de obras para melhoria da qualidade do serviço público, devendo ser apresentada prestação de contas ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, e/ou medidas adicionais de reparação de danos por ventura causados a terceiros.

CLAUSULA 14ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de setembro de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Luiz Pereira de Lima
Secretário Municipal de Defesa Social

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra
Secretária de Assuntos Jurídicos

JoséIVALDO GOMES
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Auto nº 2015/2093500

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno nesta 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão, com atuação dentre outras na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso VII, c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que todas as instituições financeiras se submetem às normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e que consumidor, nesse caso, é considerado toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito;

CONSIDERANDO que foi recepcionado expediente nesta Promotoria de Justiça oriundo da **Confederação Nacional das Instituições Privadas de Direitos Humanos e Investigações** com sede nesta cidade, a qual através de seu dirigente notícia fatos indicativos de flagrante desrespeito à legislação consumerista e à legislação local, no que tange ao atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários desta cidade, face à excessiva espera para atendimento no interior das citadas agências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.811/2013 dispõe que os estabelecimentos bancários que operam neste Município estão obrigados a atender os clientes de forma a viabilizar a celeridade nesse atendimento e a observância de parâmetros mínimos de salubridade e segurança nas agências bancárias, para integral alcance do interesse público, sendo definido pelo referido diploma legal que o tempo máximo de espera: " Art. 1º - até 20 (vinte) minutos, em dias normais e até 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados...";

CONSIDERANDO que a supra citada Lei Municipal não invade a seara privativa da Lei Federal nº 4.595/64 que em seu art. 4º, VIII, prevê a competência do Conselho Monetário Nacional para regular a **constituição, funcionamento** e fiscalização dos que exercem atividade subordinadas a esta lei, a considerar ademais, que os aspectos práticos da vida cotidiana das cidades e das pessoas são afetos aos Entes Estadual, Municipal e Distrital e ao poder de polícia de que dispõem, como é o caso da matéria tratada, podendo ser objeto das respectivas legislações;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que o PROCON, como órgão de proteção ao consumidor, é competente para proceder à fiscalização e aplicação de penalidades administrativas às instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a submissão dos usuários a longas filas bem como à demora excessiva para atendimento caracteriza além de má prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, expressamente proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III),

RESOLVE RECOMENDAR:

1. - Às Agências Bancárias do Município de Vitória de Santo Antão que:

- Adotem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as medidas necessárias a garantir que o tempo máximo de espera nas filas de atendimento nas agências, obedecendo aos termos fixados na Lei Municipal nº 3.811/2013;
- Caso necessário, no mesmo prazo, supram a carência de atendentes para os dias e horários de maior movimento; aumentem o número de guichês de atendimento, ou mesmo instalem novas agências no Município de Vitória de Santo Antão, a fim de atender às exigências da Legislação em tela;
- que **cientifique a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;**

2. – Ao PROCON MUNICIPAL que:

- Fiscalize de maneira efetiva, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento da Legislação atinente ao tempo máximo de espera em filas de atendimento por parte das instituições bancárias deste município;

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se às agências bancárias deste município, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se o PROCON MUNICIPAL, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Afixe-se cópia desta Recomendação no mural existente na Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão;
e) Oficie-se: Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão -PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe-a no átrio da sede da Prefeitura; Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão-PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe-a no átrio da respectiva repartição; Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Fórum de Vitória de Santo Antão, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, solicitando que afixe-a no átrio do Poder Judiciário local; Às rádios locais enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão-PE, 22 de outubro de 2015.

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

PORTARIA Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2014, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para apurar a prestação de contas e o termo de parceria entre a Prefeitura de Cabrobó e a OSCIP – BEMFAM/CEDESS.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

- Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 11.11.2015.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 96/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **053/2015-PP**, instaurado a partir de *ofício do Juizado Especial Criminal da Comarca de Garanhuns* que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa ...;**
- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) **cumpra-se o despacho anteriormente proferido com a maior brevidade possível.**
Preserve-se o sigilo do nome da protegida em defesa de sua privacidade.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 02 de outubro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA SAÚDE

A V I S O (1ª publicação)

AVISO aos Senhores Membros da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns, com atuação na área da saúde, a realização de reunião promovida por este CAOP, na qual serão esclarecidas dúvidas, pela Analista Ministerial Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, sobre o **Relatório do Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde.**

Data: 26/11/2015

Horário: 14:30

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP - Saúde

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.11.2015:

Número protocolo: 44161/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/11/2015

Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração e fracionamento das férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas.Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 37861/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/11/2015

Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas.Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas